



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

304/11

REJEITADO

EM 06/10/2011.

PAR COMISSÃO SX4
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: Cria a Ouvidoria Municipal de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Sarandi, a Ouvidoria Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal terá como finalidade promover um elo de ligação entre a população e o Poder Público Municipal, coletando informações, denúncias, reclamações, sugestões e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal do Município de Sarandi terá a seguinte estrutura básica:

- I – 01 (um) Ouvidor Municipal;
- II – 02 (dois) Assessores de Ouvidoria

Art. 4º - O Titular da Ouvidoria Municipal de Sarandi e seus assessores, são cargos de provimento em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito, subordinados diretamente ao Gabinete.

Art. 5º - O órgão criado com esta Lei Complementar terá sua competência fixada em Regulamento por ato do Chefe do Executivo Municipal, constituindo o Regimento Interno da Ouvidoria Municipal.

Art. 6º - Fica criado o cargo comissionado denominado Ouvidor Municipal, com símbolo CC-1, e 02 (dois) Assessores de Ouvidoria Símbolo CC-4, que integrarão os anexos I e II da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

Art. 7º - A Ouvidoria Municipal, poderá utilizar servidores municipais integrantes do quadro de pessoal efetivo, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Sarandi, e de cargos técnicos, e de funções gratificadas.





№ 304/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 50% sobre o vencimento básico do servidor efetivo designado para exercer suas atribuições na ouvidoria.

Art. 9º - A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio às ações realizadas na esfera do poder público municipal.

Art. 10 – Compreende-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração municipal

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de janeiro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

